



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 973/ 2020.

Prorroga a vigência do Decreto Judiciário nº 645/20 e acrescenta o §2º ao artigo 1º do referido Decreto.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202005000224353,

CONSIDERANDO a permanência da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), dado ao avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 313/20, 314/20 e 318/20 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos Decretos Judiciários nº 632/20, 865/20 e 866/20 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que o art. 334, §7º, do Código de Processo Civil disciplina que “a audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico nos termos da lei”;

CONSIDERANDO o caráter sociopedagógico das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO o que foi discutido no PROAD nº 202005000224353.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 31 de maio de 2020 o prazo de vigência do Decreto Judiciário nº 645, de 25 de março de 2020, que poderá ser ampliado ou reduzido por esta Presidência para adequação à possível alteração prevista no art. 1º da Resolução CNJ nº 318/20.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 2º O artigo 1º do Decreto Judiciário nº 645/20 passa a vigorar acrescido do §2º, com a seguinte redação:

“§2º A critério do magistrado competente e, após averiguação e análise da possibilidade de cumprimento da medida por meio não presencial junto ao órgão ou entidade local responsável, a medida de Liberdade Assistida poderá ser executada de maneira remota, através de ligações telefônicas, videochamadas, mensagens de texto ou outro meio de comunicação similar.”

Art. 3º Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada a todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º Graus de jurisdição, ao Corregedor-Geral da Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 4º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de maio de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente